



RESOLUÇÃO IAPM Nº 01/2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do CMP Conselho Municipal de Previdência e delibera outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA – IAPM e o CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - CMP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 56, da Lei Municipal nº 2.042, de 17 de maio de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Diretrizes Institucionais que determinem sobre a finalidade, composição, competência e atribuições do Conselho Municipal de Previdência do IAPM;

CONSIDERANDO a edição da Portaria MTP nº 1.467, de Junho de 2022, que dispõe sobre orientações gerais dos Conselhos nos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o art. 39, inciso IX, o art. 41, inciso IV e o art. 56 da Lei Municipal nº 2.042, de 17 de maio de 2023; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de publicação por correção por erro do texto do Anexo Único da Resolução 01/23, conforme o § 3° do art. 1° da LINBD.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regimento interno do Conselho Municipal de Previdência do Município de Guarabira, Estado da Paraíba – CMP, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Guarabira, 20 de dezembro de 2023

Joaquim José dos Santos Presidente





ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE GUARABIRA/PB – CMP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1° - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Guarabira – IAPM.

Parágrafo Único: O regimento interno é um regulamento definido pelo Conselho com o objetivo de normatizar o funcionamento do colegiado.

Art. 2º O Conselho Municipal de Previdência - CMP, é um órgão superior consultivo, deliberativo e fiscal do IAPM, conforme o Art. 45 da Lei Municipal nº 2042, de 17 de maio de 2023.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3º O Conselho Municipal de Previdência CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com mandato de 03 (três) anos, é composto de 04 (quatro) membros conselheiros:
 - I O Presidente do IAPM, como membro nato, que será o presidente do Conselho;
 - II 02 (dois) representantes do quadro de servidores efetivos;
 - III 01 (um) representante dos inativos e/ou pensionistas;
 - IV 01 (um) representante de sindicato de representação dos servidores

Municipal de Guarabira.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais, e nos casos desta resolução.

Parágrafo Segundo: As ausências ao trabalho dos servidores ativos, decorrentes das atribuições junto ao Conselho, serão abonadas, junto aos seus órgãos, para tanto será emitida pelo Presidente do CMP declaração constando dia e horário do fato vinculado ao Conselho.



Parágrafo Terceiro: Será designado pelo Presidente do Conselho, dentre os servidores do IAPM o secretário do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 4° Compete ao Conselho Municipal de Previdência:
 - I aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho;
 - II aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IAPM;
 - III participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e
 - financeira dos recursos; e
 - IV encaminhar as atas das reuniões para o Poder Legislativo em no máximo
 - 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I Da Presidência

- Art 5° São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:
 - I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias a conveniência dos serviços aprovando as respectivas pautas;
 - II- Presidir, abrir e encerrar as reuniões, bem como, manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;
 - III- Velar pelas prerrogativas do Conselho Municipal de Previdência;
 - IV- Decidir questões de ordem ou submetê-las a julgamento pelos membros quando necessário;
 - V- Proferir nos julgamentos o voto de qualidade no caso de empate no resultado da votação;
 - VI- Dar posse aos membros titulares e suplentes;
 - VII- Assinar atas e resoluções do Conselho Municipal de Previdência em conjunto com os conselheiros;
 - VIII- Representar o Conselho Municipal de Previdência nas solenidades e atos oficiais:
 - IX- Apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às reuniões;



- X- Conceder a palavra aos Conselheiros ou interromper quando este se afastar das questões em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificação de voto ou explicação pessoal;
- XI- Resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho, nos casos de relevância urgência; e
- XII- Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 6° Para cumprimento de suas competências são atribuições dos Conselheiros:

- I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Participar das discussões e votações;
- III- Relatar e proferir votos de deliberação quanto aos assuntos pautados nas reuniões;
- IV- Relatar e proferir votos de deliberação sobre processos que lhe sejam submetidos:
- V- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho Municipal de Previdência;
- VI- Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

SEÇÃO III

Da Vacância

Art. 7° - A vacância do cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência dar-se-á com o falecimento, renúncia expressa, término do mandato ou exoneração do cargo público.

Parágrafo único. No caso da vacância por término do mandato o Conselheiro permanecerá no exercício da função até a posse do seu sucessor objetivando não prejudicar o andamento do Conselho.

SEÇÃO IV

Das Faltas e Impedimentos

Art. 8º - Perderá o mandato a falta sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas no mesmo ano.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo considera-se falta justificada desde que comunicada por escrito entregue em mãos ou via E-mail corporativo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, salvo caso fortuito.



- I. Licença para tratamento da própria saúde, seu cônjuge e/ou filhos;
- II. Ausência por motivo relevante devidamente justificável;
- III. Férias limitadas ao período de 30 (trinta) dias ao ano.
- Art. 9º -Perderá o mandato o Conselheiro em licença para tratar de assuntos particulares por período superior a 30 (trinta) dias.
- Art. 10 O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de processos:
 - I. Quando for de seu interesse pessoal ou de parentes até terceiro grau;
 - II. Quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

SEÇÃO V

Da Substituição do Conselheiro

- Art. 11 O Conselheiro será substituído observados todos os aspectos legais, notadamente o de indicação e de nomeação, nos seguintes casos:
 - I. Em caráter definitivo:
 - a. na vacância do cargo;
 - b. na perda de mandato; e,
 - c. quando houver afastamento por motivo de licença para tratar de assuntos particulares por período superior a 30 (trinta) dias.
 - II. Em caráter temporário:
 - a. quando os impedimentos indicarem temporalidade legal do caso.

Parágrafo Único: O Conselheiro substituto terá as prerrogativas de Conselheiro Titular

SEÇÃO VI

Da Secretaria

Art. 12 São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Previdência:

- I. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Redigir as atas das reuniões providenciando os encaminhamentos para a publicação;
- III. Determinar a preparação dos expedientes que deverão constar da pauta das sessões;
- IV. Encaminhar quando houver os pedidos de diligências, requerimentos e pareceres formulados pelos conselheiros e promover o seu rápido andamento;
- V. Organizar o expediente que deva ser submetido a despacho e assinatura do Presidente do Conselho;



- VI. Expedir avisos e comunicações aos conselheiros;
- VII. Lavrar e subscrever documentos que lhe sejam solicitados;
- VIII. Encaminhar as convocações, de ordem do Presidente do Conselho, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IX. Cumprir as demais ordens do Presidente do Conselho;
 - X. Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

SEÇÃO VII Da Substituição do Secretário

Art. 13 Compete ao Presidente a designação de outro secretário por ocasião da ausência e impedimento do secretário em exercício.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 14 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, em caráter normal, na sede do IAPM e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro: É dever do Conselheiro titular informar, por um dos meios de comunicação existente, ao Presidente, por escrito ou meio eletrônico, a confirmação de sua presença.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria relativa com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 15 - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto nas sessões plenárias e o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação formal e justificada de dois ou mais Conselheiros.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão convocadas mediante ato de convocação devidamente encaminhado com a antecedência que o caso requer.

Parágrafo Terceiro: Havendo feriado a reunião será automaticamente transferida para o dia útil antecedente ou subsequente.



SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho

- Art. 16 As reuniões do Conselho serão sempre abertas, desde que a participação de outros não tumultue a reunião, excetuando-se quando o interesse do IAPM exigir o sigilo.
- Art. 17 As reuniões do Conselho Municipal de Previdência obedecerão aos seguintes procedimentos:
 - I-Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
 - II-Leitura e aprovação da pauta;
 - III-Referência à pauta tratada na reunião anterior se for o caso;
 - IV-Discussão dos assuntos da ordem geral;
 - V-Deliberação sobre a ordem do dia;
 - VI-Encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias das reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas das extraordinárias.

Parágrafo Segundo: A leitura da ata poderá ser dispensada caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência, via E-mail ou reproduzidas.

- Art. 18 Caso haja processo submetidos à análise e julgamento do CMP essa análise dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:
 - I-O Presidente designará o relator;
 - II-O relator designado irá expor a matéria e apresentar seu parecer;
 - III-O Presidente submeterá a matéria para discussão;
 - IV-Encerrados os debates far-se-á a deliberação.
- Art. 19 As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples da seguinte forma:
 - I-As votações serão sempre nominais e abertas;
 - II-A votação poderá ser feita por aclamação;
 - III-Não serão computadas as abstenções.
- Art. 20 Poderá haver a retirada de processo de pauta quando for necessário:
 - I-Diligência;
 - II-Esclarecimento complementar e/ou parecer.
- Art. 21 O conselheiro poderá pronunciar-se:
 - Para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem Igeral;
 - II-Para constar da ata da reunião:
 - III-Sobre a matéria em debate;
 - IV-Pela ordem:
 - V-Para explicação pessoal.



Art. 22 Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão quando julgar necessário.

Parágrafo Único: Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria cabendo a decisão ao Presidente do Conselho.

- Art. 23 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados e aprovados em ata e em havendo assuntos que precisem de maior prazo para apreciação e deliberação, poderá ficar para a reunião subsequente devendo ser e conter:
 - I- Dia, mês, ano, local e hora da abertura da reunião;
 - II- Início e término;
 - III- Numeração em ordem cronológica, ex. primeira, segunda, etc. reiniciando a numeração a cada início de exercício;
 - IV- Digitadas e impressas para posterior digitalização e arquivo;
 - V- Nome dos conselheiros presentes e dos ausentes, bem como dos convidados;
 - VI- Eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
 - VII- Resumo da matéria incluída na ordem do dia:
 - VIII- Conteúdo das discussões;
 - IX- Resoluções e resultados das deliberações;
 - X- Assinatura dos presentes;
 - XI- Publicadas.
- Art. 24 Cada Conselheiro poderá usar a palavra, para discussão da matéria pelo período de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente.

Parágrafo Único - A questão de ordem será exercida pelo Presidente.

CAPITULO VI GRATIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO

- **Art. 25 -** O Membro do Conselho Municipal de Previdência será gratificado por cada participação nas reuniões do CMP, observado os seguintes:
- I O Conselheiro Titular ou o Suplente convocado para a reunião e que for assíduo em cada reunião ordinárias e for certificado, terá direito a uma gratificação no valor de um saláriomínimo para cada reunião participada;
- II O Conselheiro Titular ou o Suplente, que participar das reuniões e não for certificado receberá o valor de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo;
- III A falta justificada não gerará direito ao recebimento da gratificação da respectiva reunião;
- IV A certificação exigida para a concessão da gratificação deve obedecer aos parâmetros legais:
- V − A presença será comprovada pela ata das reuniões do CMP.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Municipal de Previdência em reunião com a presença de três dos seus membros em exercício, com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

- Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.
- Art 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9E4-84A6-B2A3-9CC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOAQUI

JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS (CPF 282.XXX.XXX-34) em 21/12/2023 09:15:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/E9E4-84A6-B2A3-9CC0